



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CONTRATO N.º 2021021603 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE E SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA AQUISIÇÃO DE  
CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.533.656/0001-19 e no CGF sob o nº 06.920.237-0, com sede à Rua Ivete Alcântara nº 120 - Bairro Centro, na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, neste ato representada pela Sra. **GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES**, brasileira, Professora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 804.323.523-68 e Identidade sob nº 2008856660-3 SSP-CE e a empresa **DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 41.557.349/0001-06, com sede à Rua Maceió, nº 1460, Bairro – Henrique Jorge, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. Eudismar Cavalcante de Arruda, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 244.851.953-68 resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 01/2021-STDS, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

02.01. O objeto é a Aquisição de **CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

03.01. O fornecimento dos bens será de forma parcelada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

04.01. O prazo para fornecimento dos bens é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da **CONTRATADA**.

04.02. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2021.

04.03. Os bens serão entregues no local abaixo, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda às sextas-feiras, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos bens fora do expediente de trabalho.

- Almojarifado Central Municipal, localizado à Avenida Coronel Neco Martins, s/nº, Bairro Conjunto, São Gonçalo do Amarante-CE ou nos locais designados na ordem de compra, sob responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

05.01. O valor global do presente termo é de **R\$ 558.400,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. Os bens ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:

*Assinado*





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT/ ITENS	MARCA	QUANT. DE CESTAS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	- Cesta básica, com validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega, acondicionados em sacos plásticos transparentes e resistentes de espessura mínima de 0.10cm, composta dos itens abaixo:	UND	-	-	4.000,00	139,60	558.400,00
	AÇÚCAR CRISTAL, BRANCO, PURO E NATURAL. PÓ BRANCO FINO DE FÁCIL ESCOAMENTO. NÃO DEVE SER EMPEDRADO. EMBALAGEM DE 1KG.	Kg	4	SAMUKA			
	ARROZ LONGO FINO BRANCO TIPO 1, 02 Kg	Kg	2	MESTRE CUCA			
	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, CLASSE LONGO FINO. EMBALAGEM DE 1KG.	Kg	1	CELIA			
	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, EMBALAGEM 1KG	Kg	2	GOSTOZZO			
	FEIJÃO TIPO CARIOCA TIPO 1, EMBALAGEM DE 1 KG	Kg	2	SUPERT TOZZO			
	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1, EMBALAGEM 1 KG	Kg	4	SUPERT TOZZO			
	MARGARINA CREMOSA COM SAL, POTE 500grs,	Pote	1	ADORITA			
	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ml	Garrafa	1	SINHA			
	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE 130g	Lata	4	GOMES DA COSTA			
	BISCOITO POPULAR DOCE OU SALGADO PCT C/ 400g	Pacote	4	COELHO			
	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACK PCT C/ 400g	Pacote	2	KIKOS			
	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, A VÁCUO, INVIOLADA. EMBALAGEM DE 250G.	Pacote	2	MAIS SABOR			
	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT C/ 200 g	Pacote	6	SÓ BEBE			
	MACARRÃO ESPAGUETE COM SEMOLINA PCT C/ 500 g,	Pacote	2	BONSABOR			
	MASSA DE MILHO PRÉ COZIDA FLOCADA PCT C/ 500g	Pacote	2	CORINGA			
	SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM 1 Kg.	Kg	1	MAR-E-SOL			
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>558.400,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

06.01. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, após os bens serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

*Olavinho*





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Bens e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

07.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

08.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de São Gonçalo do Amarante, na seguinte dotação orçamentária:

- 09.02.08.244.0074.2.080 – 3.3.90.32.00 - Gestão de Benefícios Eventuais.- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Fonte de Recursos:

- 1001 000 000 - recursos ordinários do orçamento do município de São Gonçalo do Amarante.

- 1390 000 001 - outros recursos à Assistência Social – FEAS.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

09.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores e eventuais acidentes que possam ocorrer no trânsito da mercadoria.

09.2. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

09.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carga e descarga, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

09.4. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de compra.

09.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.

09.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

09.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

09.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.9. Entregar os produtos (cestas básicas) já embalados, contendo todos os itens especificados, pronto para ser distribuído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

10.2. Designar servidor do Almoxarifado Municipal ou da secretaria para proceder ao recebimento dos produtos.

10.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

*Queluz*





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, pela não execução parcial ou total do contrato.
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de fornecer os bens objeto deste contrato;
- e) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador de serviços.

11.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Atrasar o fornecimento por um período superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Fornecer os bens em desacordo com as especificações exigidas, inclusive troca de marca do produto proposto;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e devidamente recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

*Handwritten signature in blue ink.*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante-Ceará, 16 de Fevereiro de 2021.

*Georgina Maria Lopes Fontenele Teles*

\_\_\_\_\_  
**GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES**  
**SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

**EUDISMAR CAVALCANTE** Assinado de forma digital por EUDISMAR  
**DE ARRUDA:24485195368** CAVALCANTE DE ARRUDA:24485195368  
Dados: 2021.02.17 08:48:09 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**EUDISMAR CAVALCANTE DE ARRUDA**  
**DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

*Carly André da Cruz*

\_\_\_\_\_  
Nome: 416.136.003.72  
CPF.:

*Ana Cristina Gomes da Silva*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.: 009.283.413-21